

# **AVISO 001/2024**

# CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL

O Presidente da Cooperativa dos Empresários Rurais do Triangulo Mineiro LTDA (CERTRIM), em cumprimento às disposições legais e estatutárias (Lei nº 5.764/1971 e art. 61 do Estatuto Social), convoca os associados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária Semipresencial no dia 27/03/2024, às 07:00 horas em 1ª Convocação, com a presença de 2/3 dos associados em condição de votar, às 08:00 horas em 2ª Convocação, com a presença da metade mais um dos associados em condição de votar e às 09:00 horas com a presença de no mínimo 10 associados em condição de votar, para a assembleia dos associados deliberaram sobre a seguinte ordem do dia: Prestação de contas dos órgãos de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão, balanço geral, demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas, auditores independentes e plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte; destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios; fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; eleição e posse dos componentes do Conselho do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

1) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A assembleia será realizada de forma semipresencial, nos termos da seção II do Capítulo VI do Estatuto social, em que os associados poderão participar e votar presencialmente na sede da CERTRIM, mas também a distância, por meio de boletim de voto a distância, que será disponibilizado no endereço eletrônico <a href="https://www.certrimnet.com.br/assembleia2024">https://www.certrimnet.com.br/assembleia2024</a>. O boletim de voto deve ser entregue, devidamente assinado, e anexado cópia da CNH ou RG, termo de inventariante no caso de inventário, ou cópia do contrato social ou estatuto, e documento que comprove a legitimidade do representante no caso de pessoas jurídica na sede da Cooperativa ou de suas filiais, no período de 18 a 22/03/2024, mediante recibo de votação que será emitido em duas vias pelo gerente ou substituto legal e entreque



uma via ao associado. Será disponibilizado no citado endereço eletrônico relação contendo as siglas do nome do associado e os três primeiros dígitos de seu CPF, o recebimento do boletim de voto a distância e a necessidade ou de sua regularização com os procedimentos e prazos. A entrega do voto a distância não impede o associado de se fazer presente assembleia semipresencial respectiva e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o boletim enviado será desconsiderado. Está impedido de votar e ser votado na assembleia o associado que tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral; seja, ou tenha sido, funcionário da Cooperativa até a assembleia que aprovar as contas do ano social, em que tenha deixado suas funções; em débito com seus compromissos financeiros com a Cooperativa até 20 dias antes da data da realização da assembleia.

# 2) <u>NOTAS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 61 DO ESTATUTO SOCIAL:</u>

- 2.1) Declara-se que o número de associados da cooperativa é de 6.006 (seis mil e seis);
- 2.2) Transcrição do texto do art. 61 do Estatuto Social:
- "Art. 61° Trinta dias antes da Assembleia Geral Ordinária do ano que coincidir com o término do mandato do Conselho de Administração, o Presidente, tendo em vista a formação de chapas de candidatos, afixará avisos nas principais dependências da CERTRIM, nos quais indicará o número de cooperados com direito a voto e transcreverá o texto deste artigo e seus parágrafos.
- § 1º É vedado a participação nas eleições para o Conselho de administração e Conselho Fiscal o Cooperado:
  - a) Impedido por lei, os condenados a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.
  - b) declarado falido ou insolvente;
  - c) ter participado da administração ou ter controlado firma, sociedade ou Cooperativa concordatária ou insolvente.
  - d) ser cônjuge, ascendente, descendentes e colaterais até segundo grau em linha reta ou colateral de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.
  - e) em débito com seus compromissos financeiros com a Cooperativa até 20 Av. Barão do Rio Branco, 534 Bairro São Benedito Uberaba (MG) 38020-300 (34) 3319-4900 certrim@certrim.com.br



dias antes da data da assembleia.

- f) Com menos de 21 anos ou que tenha incapacidade civil.
- g) Com menos de 04 anos completos de associação na Cooperativa;
- h) Não estiver em dia com seus compromissos com a Cooperativa.
- i) Não ter realizado operações financeiras com a Cooperativa nos últimos 03 anos que antecede a eleição no valor correspondente a 100 sacas de soja ao valor no 1° dia do mês das eleições.
- j) Não tenha participado no mínimo de duas assembleias nos últimos 03 anos que antecede ao ano do pleito eleitoral da Cooperativa.
- k) Que contenha títulos protestados, que não esteja sendo objeto de discussão judicial a sua validade jurídica.
- § 2°- O Candidato ao Conselho de Administração que venha a ocupar cargo na Diretoria Executiva, se eleito, ao tomar posse será obrigatoriamente solidário com os Diretores anteriores nos avais prestados em instrumentos de créditos destinados a investimento e capital de giro (art. 40, § 5°) bem como solidário com os Diretores eleitos com seu cônjuge ou companheira(o) em novos avais necessários a Cooperativa exigidos pelas instituições financeira para a obtenção de novos créditos destinados a investimentos e capital de giro.
- § 3°- As chapas, que só poderão ser completas, conterão os nomes dos candidatos a membros eletivos e suplentes do Conselho de Administração.
- § 4°- Se os componentes do Conselho de Administração pleitearem reeleição, não poderão, todos eles, concorrer pela mesma chapa, por ser obrigatório a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, respeitando o disposto no parágrafo 1° do artigo 40.
- § 5°- Nenhum associado poderá subscrever mais de um pedido de registro.
- § 6°- O pedido de registro da chapa, acompanhado da anuência do candidato com declaração de elegibilidade, conforme art. 51, caput da Lei 5.764/71, declaração de não estar incluso no disposto do § único do art. 51, parágrafo 1° do artigo 56 da Lei 5.764/71, declaração que não se encontra incluso nas vedações do § 1° deste artigo, ciência da obrigação disposta no §2° deste artigo para os candidatos ao Conselho de Administração, certidão negativa de título protestado em relação aos candidatos, será apresentado à Diretoria Executiva em exercício mediante recibo ou protocolo.
- § 7°- O registro de chapas será aceito se apresentado com antecedência de 15 (quinze) dias da data marcada para a Assembleia, durante o horário normal de funcionamento da CERTRIM, excetuados sábados, domingos e feriados.



- § 8º- Serão rejeitadas as candidaturas, não apresentadas na forma dos parágrafos anteriores.
- § 9°- Até o momento da instalação da Assembleia, se houver morte de um candidato a cargo de membro do Conselho de Administração ou Fiscal, poderá ser indicado substituto desde que o pedido seja assinado pelos demais componentes da chapa e acompanhado da anuência escrita do substituto, e satisfeitas as exigências do parágrafo oitavo.
- § 10°- O associado tem direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes."

Uberaba MG, 23 de fevereiro de 2024.

Luiz Henrique Borges Fernandes Presidente